ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO/SERVIÇO**

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E COLONOSCOPIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURU/PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**1.3.** Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

| ITEM | PROCEDIMENTO | UNIDADE | QUANT. EM 12(doze) MESES | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COLONOSCOPIA | EXAME | 35 | R$ 458,00 | R$ 16.030,00 |
| 2 | CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | CONTRASTE | 70 | R$ 167,32 | R$ 11.712,40 |
| 3 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE | EXAME | 60 | R$ 720,00 | R$ 43.200,00 |
| 4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL | EXAME | 40 | R$ 720,00 | R$ 28.800,00 |
| 5 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO - SACRA | EXAME | 40 | R$ 725,96 | R$ 29.038,40 |
| 6 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | EXAME | 30 | R$ 710,00 | R$ 21.300,00 |
| 7 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | EXAME | 35 | R$ 701,98 | R$ 24.569,30 |
| 8 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | EXAME | 25 | R$ 720,00 | R$ 18.000,00 |
| 9 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO | EXAME | 25 | R$ 720,00 | R$ 18.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SUPERIOR (UNILATERAL) | | | | |
| 10 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | EXAME | 30 | R$ 725,96 | R$ 21.778,80 |
| 11 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | EXAME | 35 | R$ 526,00 | R$ 18.410,00 |
| 12 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE | EXAME | 35 | R$ 437,76 | R$ 15.321,60 |
| 13 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE | EXAME | 35 | R$ 430,64 | R$ 15.072,40 |
| 14 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE | EXAME | 35 | R$ 437,76 | R$ 15.321,60 |
| 15 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA ABDOMEN INFERIOR | EXAME | 35 | R$ 520,44 | R$ 18.215,40 |
| 16 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO | EXAME | 35 | R$ 430,64 | R$ 15.072,40 |
| 17 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | EXAME | 35 | R$ 529,06 | R$ 18.517,10 |
| 18 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO | EXAME | 35 | R$ 405,76 | R$ 14.201,60 |
| 19 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS UNILATERAL | EXAME | 30 | R$ 323,33 | R$ 9.699,90 |
| 20 | ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL | EXAME | 400 | R$ 210,00 | R$ 84.000,00 |
| 21 | ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES COM DOPPLER (OMBRO, PERNA, MÃOS, TORNOZELO) | EXAME | 20 | R$ 250,00 | R$ 5.000,00 |
| 22 | ULTRASSONOGRAFIA COM/ DOPPLER COLORIDO DE VASOS – MEMBRO INFERIOR UNILATERAL | EXAME | 40 | R$ 323,33 | R$ 12.933,20 |
| 23 | ULTRASSONOGRAFIA JOELHO | UNIDADE | 60 | R$ 147,69 | R$ 8.861,40 |
| 24 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | UNIDADE | 300 | R$ 165,00 | R$ 49.500,00 |
| 25 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER | EXAME | 80 | R$ 226,99 | R$ 18.159,20 |
| 26 | ULTRASSONOGRAFIA OMBRO | UNIDADE | 50 | R$ 179,82 | R$ 8.991,00 |
| 27 | ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA | UNIDADE | 200 | R$ 163,84 | R$ 32.768,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 28 | ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA (ABDOMINAL) | UNIDADE | 150 | R$ 162,50 | R$ 24.375,00 |
| 29 | ULTRASSONOGRAFIA PUNHO | UNIDADE | 60 | R$ 151,80 | R$ 9.108,00 |
| 30 | ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL | UNIDADE | 50 | R$ 141,82 | R$ 7.091,00 |
| 31 | ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL | UNIDADE | 60 | R$ 160,00 | R$ 9.600,00 |
| 32 | ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO SUBMANDIBULAR | UNIDADE | 40 | R$ 149,90 | R$ 5.996,00 |
| 33 | ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE | UNIDADE | 100 | R$ 155,67 | R$ 15.567,00 |
| 34 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | UNIDADE | 200 | R$ 165,00 | R$ 33.000,00 |
| 35 | ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS | UNIDADE | 150 | R$ 175,98 | R$ 26.397,00 |
| Valor Total da Proposta: **R$ 723.607,70** (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e sete reais e setenta centavos). | | | | | |

**1.4.** A estimativa de quantitativos e valores apresentados têm como fundamento os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Administração. Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de execução integral por parte da Administração, uma vez que a efetiva prestação dos serviços estará condicionada à demanda real, à organização das escalas e à disponibilidade orçamentária, nos termos do regime de credenciamento adotado.

## 2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e adota o modelo de credenciamento como forma de contratação direta, diante da inviabilidade de competição e da necessidade de atendimento simultâneo e contínuo da demanda administrativa.

Nos termos do art. 79, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado quando se mostrar viável e vantajosa para a Administração na realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições previamente padronizadas, permitindo o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 74, inciso IV, onde fundamenta-se a inexigibilidade, que expressamente reconhece o credenciamento como hipótese em que se reconhece a inviabilidade de competição, notadamente quando a Administração necessita formar uma rede de prestadores aptos à execução do objeto, sem limitação quantitativa de contratados.

Após a homologação do credenciamento, os contratos administrativos serão formalizados individualmente com os prestadores credenciados, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74 e 79, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua de serviços de exames de diagnóstico por imagem, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas

especializadas, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB. A contratação mostra-se necessária diante da insuficiência da oferta desses serviços para atender, de forma adequada e tempestiva, às necessidades da população, comprometendo o acesso ao diagnóstico, à definição de condutas terapêuticas e ao acompanhamento da evolução clínica dos pacientes.

A insuficiência ou ausência da oferta desses serviços poderá acarretar aumento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera para realização dos exames, atrasos no diagnóstico e no início dos tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes e comprometimento da continuidade da assistência prestada à população.

A necessidade da contratação foi identificada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no levantamento da demanda assistencial, no histórico de encaminhamentos, na necessidade de ampliação da oferta de exames especializados e na insuficiência da capacidade instalada para atendimento da população, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

As alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa foram avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, concluindo-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, por possibilitar o credenciamento de pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sendo as contratações formalizadas conforme a necessidade administrativa, ampliando a capacidade de atendimento e assegurando remuneração vinculada exclusivamente aos exames efetivamente realizados.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. 4.1. A demanda pela realização dos exames poderá variar para mais ou para menos durante a vigência do credenciamento, em razão das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, sem que tal variação gere direito à quantidade mínima de exames ou à alteração dos valores unitários previamente fixados pela Administração.

4.2. As pessoas jurídicas credenciadas deverão disponibilizar estrutura física, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos exames de diagnóstico por imagem constantes deste Termo de Referência, observando rigorosamente o fluxo de encaminhamento, regulação e agendamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os serviços serão executados nas dependências das pessoas jurídicas credenciadas, utilizando sua estrutura física, equipamentos e recursos técnicos necessários à adequada execução dos exames, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e a emissão da competente Ordem de Serviço, observadas as necessidades da Administração, podendo a vigência contratual ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5. As pessoas jurídicas credenciadas deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como a habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, em conformidade com as exigências dos respectivos Conselhos Profissionais e da legislação aplicável.
4.6. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos utilizados na execução dos exames estejam em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança, atendendo às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes.
4.7. Os laudos dos exames deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado, contendo a identificação do responsável técnico, assinatura física ou eletrônica, quando cabível, e os demais requisitos previstos na legislação e nas normas dos respectivos Conselhos Profissionais.
4.8. A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos respectivos Conselhos Profissionais.
4.9. A contratada deverá assegurar o sigilo das informações médicas e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações tratadas durante toda a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4.10. O credenciamento caracteriza relação de contratação paralela e não excludente, não gerando direito de exclusividade, quantidade mínima de encaminhamentos ou garantia de faturamento às pessoas jurídicas credenciadas, ficando a distribuição da demanda condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de encaminhamento estabelecidos pela Administração.
4.11. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções e fiscalizações destinadas a verificar a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica e da regularidade da execução dos serviços, podendo adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## 5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público, na forma de Credenciamento, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e colonoscopia, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB.
Os serviços serão executados nas dependências das pessoas jurídicas credenciadas, mediante encaminhamento, agendamento e regulação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios técnicos estabelecidos pela Administração.
O credenciamento possibilitará a contratação paralela e não excludente de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência,

permitindo a ampliação da oferta dos serviços e maior flexibilidade na gestão da demanda, sendo os encaminhamentos realizados conforme as necessidades da Administração.
A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, assegurando o controle da execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.
A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, compreendendo a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à realização dos exames, a emissão dos respectivos laudos, a entrega dos resultados nos prazos estabelecidos e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

## 6.0. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa dos quantitativos para a presente contratação fundamenta-se no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB, considerando como premissa a média histórica de encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, definindo quantitativos por exame que garantam a fluidez do sistema de regulação e a redução efetiva da demanda reprimida.
Com base nessas premissas, estimou-se a seguinte distribuição ao longo da vigência de 12 (doze) meses:

| ITEM | PROCEDIMENTO | UNIDADE | QUANT. EM 12(doze) MESES |
|---|---|---|---|
| 01 | COLONOSCOPIA | **EXAME** | 35 |
| 02 | CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | **EXAME** | 70 |
| 03 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE | **EXAME** | 60 |
| 04 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL | **EXAME** | 40 |
| 05 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO - SACRA | **EXAME** | 40 |
| 06 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | **EXAME** | 30 |
| 07 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | **EXAME** | 35 |
| 08 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | **EXAME** | 25 |
| 09 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | **EXAME** | 25 |
| 10 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | **EXAME** | 30 |
| 11 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | **EXAME** | 35 |
| 12 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE | **EXAME** | 35 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE | **EXAME** | 35 |
| 14 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE | **EXAME** | 35 |
| 15 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA ABDOMEN INFERIOR | **EXAME** | 35 |
| 16 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO | **CONTRASTES** | 35 |
| 17 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | **EXAME** | 35 |
| 18 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO | **EXAME** | 35 |
| 19 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS UNILATERAL | **EXAME** | 30 |
| 20 | ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL | **EXAME** | 400 |
| 21 | ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES COM DOPPLER (OMBRO, PERNA, MÃOS, TORNOZELO) | **EXAME** | 20 |
| 22 | ULTRASSONOGRAFIA COM/ DOPPLER COLORIDO DE VASOS – MEMBRO INFERIOR UNILATERAL | **EXAME** | 40 |
| 23 | ULTRASSONOGRAFIA JOELHO | **EXAME** | 60 |
| 24 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | **EXAME** | 300 |
| 25 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER | **EXAME** | 80 |
| 26 | ULTRASSONOGRAFIA OMBRO | **EXAME** | 50 |
| 27 | ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA | **EXAME** | 200 |
| 28 | ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA (ABDOMINAL) | **EXAME** | 150 |
| 29 | ULTRASSONOGRAFIA PUNHO | **EXAME** | 60 |
| 30 | ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL | **EXAME** | 50 |
| 31 | ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL | **EXAME** | 60 |
| 32 | ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO SUBMANDIBULAR | **EXAME** | 40 |
| 33 | ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE | **EXAME** | 100 |
| 34 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | **EXAME** | 200 |
| 35 | ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS | **EXAME** | 150 |

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não representando obrigação de execução integral por parte da Administração.

## 7.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando valores praticados em contratações similares por outros entes públicos, preços atualmente contratados pelo Município, bem como pesquisa de mercado, em conformidade com os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021. Após a consolidação das informações obtidas, estimou-se o valor global da contratação em R$ 723.607,70 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e sete reais e setenta centavos).

## 8.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à execução dos exames de diagnóstico por imagem.

8.1.1. Os exames serão realizados nas dependências das pessoas jurídicas credenciadas, em regime de atendimento eletivo, mediante agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a demanda regulada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência

8.1.2. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento, agendamento, regulação e autorização dos pacientes, cabendo à credenciada executar apenas os exames previamente autorizados pela Administração.

8.1.3. O agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a pessoa jurídica credenciada, observada a capacidade operacional desta e as necessidades do serviço.

8.1.4. A credenciada deverá cumprir integralmente o cronograma estabelecido, responsabilizando-se pela realização dos exames autorizados, pela correta identificação dos pacientes e pela emissão dos respectivos laudos por profissionais legalmente habilitados, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.5. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante apresentação do relatório mensal de produção, contendo a relação dos exames efetivamente realizados, acompanhado das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos laudos correspondentes, quando solicitados pela fiscalização contratual.

8.1.6. Alterações no cronograma inicialmente estabelecido somente poderão ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificadas e sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

8.1.7. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, atestados pelo fiscal do contrato e processados após conferência e atesto da documentação exigida, ficando sujeita à glosa dos serviços executados em desacordo com as disposições contratuais.

8.1.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

8.1.9. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções e vistorias para verificar a manutenção das condições de habilitação, da capacidade operacional, da regularidade dos equipamentos e da qualidade dos serviços prestados, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades.

8.1.10. A credenciada deverá observar rigorosamente os protocolos técnicos, as normas de biossegurança, as diretrizes de segurança do paciente e as normas expedidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela adequada execução dos exames e pela confiabilidade dos respectivos laudos. Constatada falha técnica imputável à credenciada que comprometa a validade do exame, esta deverá providenciar sua repetição, quando tecnicamente possível e clinicamente indicada, sem ônus para a Administração ou para o paciente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
8.1.11. A interrupção injustificada da prestação dos serviços, o descumprimento reiterado do cronograma de atendimento ou a recusa na realização de exames regularmente autorizados caracterizarão inexecução contratual, sujeitando a credenciada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.
8.1.12. É vedado à credenciada exigir dos usuários qualquer pagamento, caução, depósito, taxa, complementação financeira ou apresentação de documentos não previstos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como direcionar, direta ou indiretamente, pacientes para atendimento particular ou serviços privados relacionados ao objeto deste credenciamento.

**9.0. DAS OBRIGAÇÕES**
**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)**
9.1.1. Executar os serviços objeto do credenciamento em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.
9.1.2. Realizar os exames de diagnóstico por imagem nas dependências da própria credenciada, observando o fluxo de encaminhamento, agendamento e regulação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as condições previstas neste Termo de Referência
9.1.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada disponibilização, funcionamento, manutenção e segurança desses recursos.
9.1.4. Manter os equipamentos utilizados em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva, calibração e demais procedimentos exigidos pelos fabricantes e pela legislação vigente, quando aplicável.
9.1.5. Executar os exames observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como as diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos respectivos Conselhos Profissionais.
9.1.6. Emitir os respectivos laudos por profissionais legalmente habilitados, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.1.7. Cumprir rigorosamente o fluxo de encaminhamento, agendamento e regulação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo exclusivamente aos pacientes devidamente autorizados.
9.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no Edital.
9.1.9. Manter válidos, durante toda a execução contratual, a Licença Sanitária e as demais autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento, apresentando-as à

Administração sempre que solicitado.
9.1.10. Designar preposto para representar a credenciada perante a Administração, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar a execução contratual.
9.1.11. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos de controle às dependências, documentos, equipamentos e registros relacionados à execução contratual, prestando todas as informações solicitadas.
9.1.12. Apresentar, mensalmente, relatório de produção contendo a relação dos exames efetivamente realizados, acompanhado das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, da correspondente Nota Fiscal e demais documentos eventualmente exigidos para fins de liquidação da despesa.
9.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Juru/PB.
9.1.14. Manter número suficiente de profissionais para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.
9.1.15. Substituir, sempre que solicitado pela Administração e mediante justificativa fundamentada, profissional que apresentar conduta incompatível com a execução contratual ou deixar de atender às exigências técnicas estabelecidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da complexidade da substituição.
9.1.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato ou ensejar a perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas para o credenciamento.
9.1.17. Assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
9.1.18. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.
9.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos exames realizados e pela exatidão dos respectivos laudos, respondendo pelos danos decorrentes de erros, omissões ou inconsistências imputáveis à sua atuação.

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência.
9.2.2. Disponibilizar à credenciada as informações, documentos, autorizações e demais elementos necessários à adequada execução contratual, observado o disposto neste Termo de Referência.

9.2.3. Realizar o encaminhamento, agendamento e regulação dos pacientes, observando os critérios técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos serviços.
9.2.4. Prestar à credenciada as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, comunicando, sempre que necessário, alterações nos fluxos administrativos ou operacionais relacionados à execução dos serviços.
9.2.5. Conferir a documentação apresentada pela credenciada, especialmente os relatórios de produção, autorizações emitidas, laudos, laudos, quando solicitados pela fiscalização contratual, e a respectiva Nota Fiscal, certificando a efetiva execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.
9.2.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, após o recebimento definitivo do objeto, conferência da documentação exigida e atesto do fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
9.2.7. Notificar a credenciada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.
9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável, exigindo sua regularização, quando possível.
9.2.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

**10.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual. Para fins de recebimento, serão observados a efetiva realização dos exames autorizados, a regularidade da documentação apresentada, a emissão dos respectivos laudos, quando aplicável, bem como a compatibilidade entre o relatório de produção, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a Nota Fiscal correspondente. Constatada a conformidade da execução contratual, será emitido o atesto para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento. Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços ou na documentação apresentada, a Credenciada será formalmente notificada para promover a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**11.0. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa e após o atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

**12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**13.0. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. **Gestor**: Ivaldo Ferreira da Silva.

13.2. **Fiscal do Contrato:** Marcileide de Sousa Cunha

**14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

**15.0. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado, observando a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021.

**16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços, à qualidade do atendimento, ao interesse público e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A eventual autorização para subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Credenciada pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação.

**17.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta das **dotações orçamentárias** específicas prevista no orçamento do **exercício de 2026**, conforme classificação abaixo:

02.090 Secretaria de Saúde
000434 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 000427 3390.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000431 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.100 Fundo Municipal de Saúde
1010 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
1011 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
2038 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
1500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios
1500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios
1500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – SUS
1600.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Juru-PB, 31 de julho de 2026

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

_____

**IVALDO FERREIRA DA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde

_____

**Ricardo Emanuel Galdino Carlos Barbosa**
Equipe de Planejamento